

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO:
um pressuposto dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência na
Hermenêutica da ADI 5357/DF.**

Thaís Lucas Subtil
Thiago Schiavini Silva Castro¹

RESUMO

O presente artigo aborda o tema da Educação Inclusiva no Ensino Superior Privado, compreendendo o acesso a esse direito como um pressuposto dos direitos humanos das pessoas com deficiência na hermenêutica da ADI 5357/DF, dialogando com a filosofia de Immanuel Kant e Mauro Cappelletti. Tem-se como problemática a justeza ou não da decisão que julgou improcedente a ADI 5357/DF que refutou os arts. 28, §1º e 30, caput, da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Esses preceitos que garantem a educação inclusiva no ensino superior público e privado, e nos demais níveis de escolaridade, tiveram sua constitucionalidade questionada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN) ao argumento de que não deveriam ser aplicáveis às faculdades e universidades privadas, salvo se a esses acadêmicos fossem imputados valores de mensalidades majorados para cobrirem as referidas garantias conferidas pela lei. A pesquisa é exploratória e explicativa, utilizando-se de método dedutivo de investigação e de pesquisa de campo através de entrevistas com universitários com deficiência.

PALAVRAS-CHAVE: educação inclusiva; ensino superior privado; Estatuto da Pessoa com Deficiência.

ABSTRACT

This paper approaches the theme of Inclusive Education at the Private Higher Education, understanding the access to this right as a human right assumption of the persons with disabilities, based on the dialogue with Immanuel Kant and Mauro Cappelletti hermeneutics. The main problem is the justice at the decision that judged as unfounded the ADI 5357/DF, that questioned the arts. 28, §1º and 30, *caput*, from Law nº 13.146/2015 – Brazilian Law of Inclusion (Person with Disabilities Statute). The considered hypothesis is that these articles ensure the inclusive education at the public and private higher education, and at the other education levels, had their constitutionality questioned by the National Education Establishment Confederation (CONFENEN), by the argument that they should not be applicable to private colleges, unless these students would pay more expensive tuitions to cover the mentioned guarantees ensured by the law . This is a exploratory and explanatory

¹ Este é um trabalho acadêmico que resultou do projeto integrador adotado curricularmente pela FADIVALE, e convertido em iniciação científica sob a orientação da Prof.^a Dr. Teodolina Batista da Silva Cândido Vitorio. O projeto foi desenvolvido pelos estudantes David Antunes Barbosa, Jhonys Torres Soares, Thaís Lucas Subtil e Thiago Schavini Silva Castro, e apresentado no VIII Seminário de Direitos Humanos e Direito Internacional e VI Painel Científico da FADIVALE pelos dois últimos graduandos mencionados.

research, using deductive method and field research through interviews made with university students with disabilities.

KEYWORDS: Inclusive Education; Private Higher Education; Person with Disabilities Statute.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS UNIVERSITÁRIOS COM DEFICIÊNCIA SOB A ÂNCORA DE CAPPELLETTI E KANT. 3 IDIOSINCRASIAS EMANADAS DA ADI 5357/15. 4 ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS E DO QUESTIONÁRIO APLICADO. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS. APÊNDICE.

1 INTRODUÇÃO

Este é um convite para perquirir-se acerca do Acesso à Justiça a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência e do Estatuto da Cidade.

Tem como epicentro a EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO, compreendendo o acesso a esse direito como um pressuposto dos direitos humanos das pessoas com deficiência na hermenêutica da ADI 5357/DF, dialogando com a filosofia de Immanuel Kant e Mauro Cappelletti.

Intenta responder à seguinte questão-problema: "Foi julgada improcedente a ADI 5357/DF que refutou os arts. 28, §1º e 30, caput, da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Esses preceitos garantem a EDUCAÇÃO INCLUSIVA no ensino superior público e privado, e nos demais níveis de escolaridade. Qual é a justeza deste veredicto, segundo o pensamento de Mauro Cappelletti e de Immanuel Kant, tendo em vista a garantia constitucional do acesso à justiça, da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da ética social?"

Os dados pesquisados revelam que é preocupante a tão tênue e inexpressiva presença das pessoas com deficiência no ensino superior, sendo imprescindíveis medidas urgentes potencialmente capazes de incluí-las.

A Lei n. 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) normatiza esse direito nas instituições públicas e privadas, vetando qualquer cobrança extra ou aumento de mensalidade das pessoas com deficiência.

Esses normativos (arts. 28, §1º e 30 da Lei 13.146/15) tiveram sua constitucionalidade questionada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos

de Ensino (CONFENEN), via ADI 5337-DF, instrumento este que foi julgado IMPROCEDENTE.

Para análise da justeza desse veredicto que reafirma a EDUCAÇÃO INCLUSIVA, os objetivos específicos foram traçados. Sendo assim, a abordagem desta questão se dará a partir da investigação das questões gerais acerca da educação inclusiva; da leitura pormenorizada da ADI 5357/15; da compreensão da Lei 13.146/15 e da Lei n. 10.257/2001, alusiva ao Estatuto da Cidade, associada ao estudo do pensamento cappellettiano e kantiano que consagram o princípio Dignidade da Pessoa Humana.

O método utilizado é o dedutivo, abordando a temática partindo de uma análise geral para a particular. Paralelamente utilizar-se-á de pesquisa de campo para uma escuta de acadêmicos(as) com deficiência.

Quanto aos objetivos da pesquisa, é exploratória e explicativa, valendo-se da documentação indireta por intermédio do procedimento da pesquisa bibliográfica.

Foram realizadas entrevistas com acadêmicos(as) com deficiência que encontram-se matriculados atualmente em instituições privadas ou, que circunstancialmente, apesar de serem de Universidades Públicas, seus cursos funcionam em prédios de faculdades particulares. (APÊNDICE A).

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS UNIVERSITÁRIOS COM DEFICIÊNCIA SOB A ÂNCORA DOS PENSADORES CAPPELLETTI E KANT

George Bernard Shaw² proclamou: "O maior pecado contra nossos semelhantes não é o de odiá-los, mas o de sermos indiferentes a eles...".

Na realidade, muito para além da latente sensibilidade que esse poema traduz, ele também denuncia uma preocupante discriminação gritante no coração da história das civilizações, sobretudo na sociedade contemporânea que parece ter literalmente abortado o amor em seus multiformes vínculos e pluralizadas relações.

Como produto dessa postura de distanciamento e superficialidade, agigantou-se o número de pessoas esquecidas à margem da sonhada estrada da democracia. Dentre essas, merecem relevo e redobrado destaque, as pessoas com deficiência, objeto nuclear da presente pesquisa, cujo ACESSO À JUSTIÇA e aos

² Dramaturgo, romancista e jornalista irlandês (1856-1950). Cofundador da *London School of Economics*.

seus demais sacrossantos direitos, notadamente à EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO CURSO SUPERIOR, representam hoje um mero simbolismo, constituindo uma longa batalha ainda a ser conquistada.

Isso por que, com a Constituição Federal de 1988, batizada com o merecido título de Carta Cidadã, o conceito abstrato de cidadania como sendo mero privilégio de poucos transformou-se e passou a representar o direito de cada brasileiro(a), independente de raça, sexo, cor, idade, credo, classe social, etnia, ou diferença de qualquer natureza (art. 3º, CF/88).

A Carta Maior prometeu ser o manto que a todos(as) acolhe e honrosamente protege com os valores supremos da IGUALDADE, PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, SOLIDARIEDADE E DIGNIDADE.

No entanto, estatísticas revelam que ainda é sofrível a condição atual vivenciada pelas pessoas com deficiência que padecem de grave discriminação e, conseqüentemente de séria exclusão social em todos os segmentos, inclusive na EDUCAÇÃO SUPERIOR, fato esse que exige medidas inadiáveis, eficazes e pontuais.

Afinal, conforme tem sido observado e este estudo demonstrará, lamentavelmente ainda é muito tímido o número de jovens com deficiência que conclui o ensino médio. Entretanto, ainda mais impressionantemente menor é a quantidade dos que ingressam numa faculdade.

Assim, existe um gigantesco e sombrio abismo a ser investigado. Somente desta forma será possível retirar da invisibilidade social, política, jurídica, econômica e cultural os outros milhões e milhões de jovens que estão bradando por socorro na sua solitária luta contra inúmeras barreiras que foram atravessadas em seu caminho pelo sistema em geral e, sobretudo, pelo capital, obstáculos esses que os impedem de conquistar na olimpíada da vida o sonho de uma graduação que os fará sentir-se em igualdade de condições, um(a) profissional e cidadã(o) digno(a), livre, honrado(a) e feliz. Provavelmente essa será uma das principais vitórias da democracia.

O título II da CF/88 "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", em seu art 5º *caput*, assevera: "Todos são iguais perante a lei...".Dentre seus objetivos compromete-se com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e também com a redução das desigualdades sociais (art. 3º, CF). Essa inspiração adveio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, DUDH, Paris, 1948 e a

posteriori foi corroborada pela Convenção de Nova York, a saber, a Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência - 2008, seguida da Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que é a Lei nº13.146, de 06 de julho de 2015, sob a inspiração ainda da Lei nº 9394/96, arts. 58 ao 69 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Como é cediço, os Direitos Humanos demandaram centenas de anos para serem consolidados na legislação de alguns países, inclusive no Brasil. Além do conjunto de normas supracitado, resta verificar se o país está preparado para atender as pessoas com deficiência e suas especificidades, a exemplo da capacitação de pessoas para comunicar-se em língua de sinais (LIBRAS), em Braille, ou mesmo para garantir a acessibilidade para deficientes físicos em faculdades públicas e privadas.

O pensador Immanuel Kant (2004) ensina que a dignidade é o valor que reveste tudo aquilo que não tem preço, ou seja, cada pessoa tem o seu próprio valor, um fim em si mesmo, não podendo ser coisificado e nem precificado. Assim avançaram as dimensões do direito, consolidando a cada era a paz, a liberdade, igualdade e fraternidade notadamente para os grupos vulneráveis, inclusive para as pessoas com deficiência.

O Brasil, por meio desta Convenção, fez valer através da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 que é a Lei Brasileira de Inclusão, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que trata de diversos assuntos específicos desta parcela da sociedade. Mas será que esta norma e a Constituição permitem que os direitos dessas pessoas sejam atendidos? A princípio, não.

Apesar desses preceitos estarem em vigor, não há uma fiscalização. As pessoas com deficiência têm uma luta diária com a discriminação, o desrespeito, perante a sociedade, por meio dos obstáculos para locomover nos perímetros da cidade, ante o latente desprezo ao que preceitue o Estatuto da Cidade (Lei n.10.257/01).

Cappelletti e Garth (2002) definiram com nome de "barreiras" as dificuldades enfrentadas pelas pessoas na busca da justiça, podendo ser elas definidas como externas e internas. Normalmente as pessoas com deficiência devem enfrentar com muito mais afinco a questão da quebra das barreiras. Sob esse aspecto eles propõem três ondas (movimentos) potencialmente capazes de mitigar os

mencionados obstáculos. Atualmente muitos órgãos públicos e privados não possuem estrutura com fácil acesso para cadeirantes, muitos não possuem a demarcação no chão, piso tátil, para que as pessoas cegas possam se localizar no ambiente e poucas são as pessoas preparadas para conversar através dos sinais de Libras.

Em casos de embarque de passageiros com limitações físicas em empresas aéreas, a Agência Nacional de Aviação Civil, ANAC, por força da Resolução 009/2007 em seu artigo 20, § 1º, que protege os direitos das pessoas com deficiência, proporcionando-lhes veículos e equipamentos necessários para que possam embarcar com segurança, sem o constrangimento de um funcionário ter que se "dispor" a para carregá-lo até o seu assento.

3 IDIOSINCRASIAS EMANADAS DA ADI 5357/15

Por oportuno, releva consignar um infeliz exemplo antes contrário ao da ANAC, a saber, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5357/DF, onde a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino CONFENEN, arguiu a Inconstitucionalidade dos arts. 28, §1º e 30 *caput* do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que garantem igualdade material a estas pessoas:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VIII Seminário de Direitos Humanos e Direito Internacional
 VI Painel Científico da Fatividade.
 "Por uma cultura de Paz"
 10 de maio de 2018

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

VIII Seminário de Direitos Humanos e Direito Internacional
 VI Painel Científico da Fatividade.
 "Por uma cultura de Paz"
 10 de maio de 2018

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras (BRASIL, 2017d, p. 1229).

A ADI 5357/DF limitou-se às instituições "PRIVADAS" de ensino superior. Essas, alegaram a inconstitucionalidade deste preceito que lhes obriga a oferecer ensino superior de qualidade sem cobrar taxas extras dentro da mensalidade, sob pena de propagar a desigualdade social e agigantar as barreiras econômicas já tão cruelmente impostas a este grupo vulnerável.

Esta ADI foi julgada improcedente sob o argumento de que "o princípio da igualdade é fundamento de uma sociedade democrática que respeita a dignidade humana", e ainda:

[...]

4. Pluralidade e igualdade são duas faces da mesma moeda. O respeito à pluralidade não prescinde do respeito ao princípio da igualdade. E na atual quadra histórica, uma leitura focada tão somente em seu aspecto formal não satisfaz a completude que exige o princípio. Assim, a igualdade não se esgota com a previsão normativa de acesso igualitário a bens jurídicos, mas engloba também a previsão normativa de medidas que efetivamente possibilitem tal acesso e sua efetivação concreta.

[...]

6. É somente com o convívio com a diferença e com o seu necessário acolhimento que pode haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, I e IV, CRFB).

7. A Lei nº 13.146/2015 indica assumir o compromisso ético de acolhimento e pluralidade democrática adotados pela Constituição ao exigir que não apenas as escolas públicas, mas também as particulares deverão pautar sua atuação educacional a partir de todas as facetas e potencialidades que o direito fundamental à educação possui e que são densificadas em seu Capítulo IV. (BRASIL, 2017g, p. 1)

As instituições particulares devem empreender mais esforços para se tornarem aptas ao acolhimento dos estudantes ora em comento. Isto é o básico para que não ocorra o desrespeito à Constituição Federal e nem à Declaração Universal dos Direitos Humanos que preconiza em seu artigo 1º: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade."

A garantia à educação inclusiva se abriga outrossim nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que em seu item 2, arrazoa sobre a educação básica de qualidade para todos. Essa agenda do Milênio foi desenvolvida pela Organização das Nações Unidas, ONU em 2000, com o apoio de 193 nações, para que entre os anos de 2000 a 2015 fossem planejadas metas para o desenvolvimento do por meio de uma educação de qualidade, dentre outros intentos.

Já para os anos de 2016 a 2030 a ONU pautou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável(ODS).Novamente foi sublinhada a Educação de Qualidade, emprego digno e crescimento econômico idealizando a redução das desigualdades sociais. Todos os pontos destacados pela ONU almejam a inclusão das pessoas, muito embora as instituições de ensino superior particulares pareçam, pela ADI 5357/DF ter buscado, sem êxito, desprezar esse paradigma confrontando o meta princípio da dignidade da pessoa humana de estudantes com deficiência. Pretenderam utilizar-se de cobrança de acréscimos indevidos nas suas mensalidades escolaresfato que naturalmente impediria a sonhada inclusão desse grupo vulnerável no espaço universitário.

4 ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS E DO QUESTIONÁRIO APLICADO

Em que pese o presente estudo deter um caráter de natureza mais qualitativa, é inegável que as estatísticas e números já sistematizados a respeito da matéria ora em tela pelos órgãos governamentais muito poderão contribuir para a clarividência do questionamento aqui enfrentado.

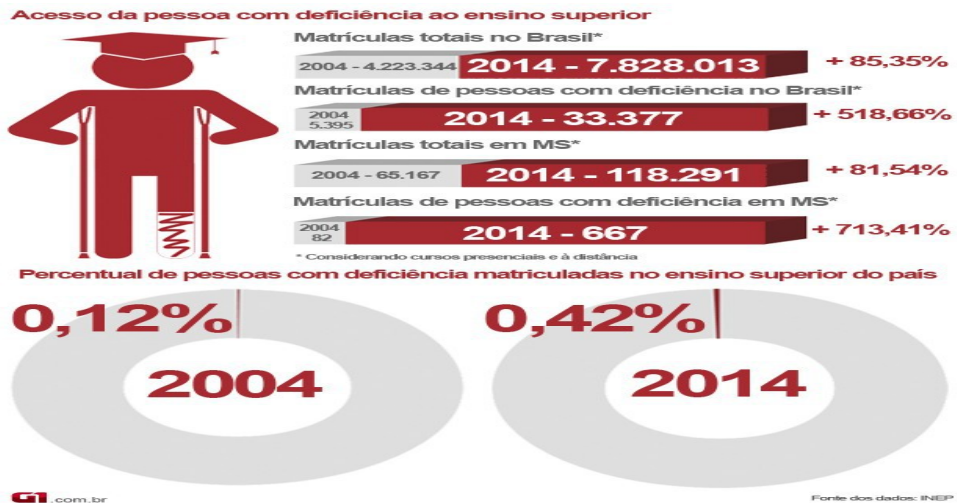


Fonte: Viegas (2017).

Figura 1 - Pessoas com deficiência no Brasil, IBGE- 2010.

Sob esse aspecto, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) noticiou nos últimos dias relevante informação no sentido de que a população brasileira conta hoje com 208.183.586 pessoas.

No tocante à população com deficiência, a Figura 1 identifica que 23,9 da população brasileira é portadora de deficiência e o acesso ao ensino superior é praticamente inexpressivo quando comparado com o número total de brasileiros.



Fonte: Viegas (2017).

Figura 2 - Acesso da pessoa com deficiência ao ensino superior

VIII Seminário de Direitos Humanos e Direito Internacional
 VI Painel Científico da Fatividade.
 "Por uma cultura de Paz"
 10 de maio de 2018

Matrículas de estudantes com deficiência no Ensino Médio

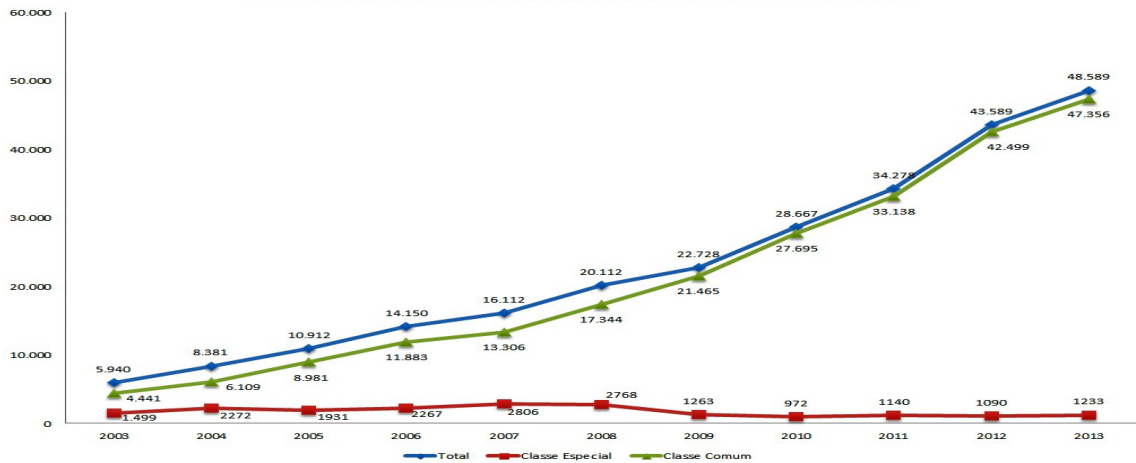


Figura 3 - Matrículas de estudantes com deficiência no Ensino Médio

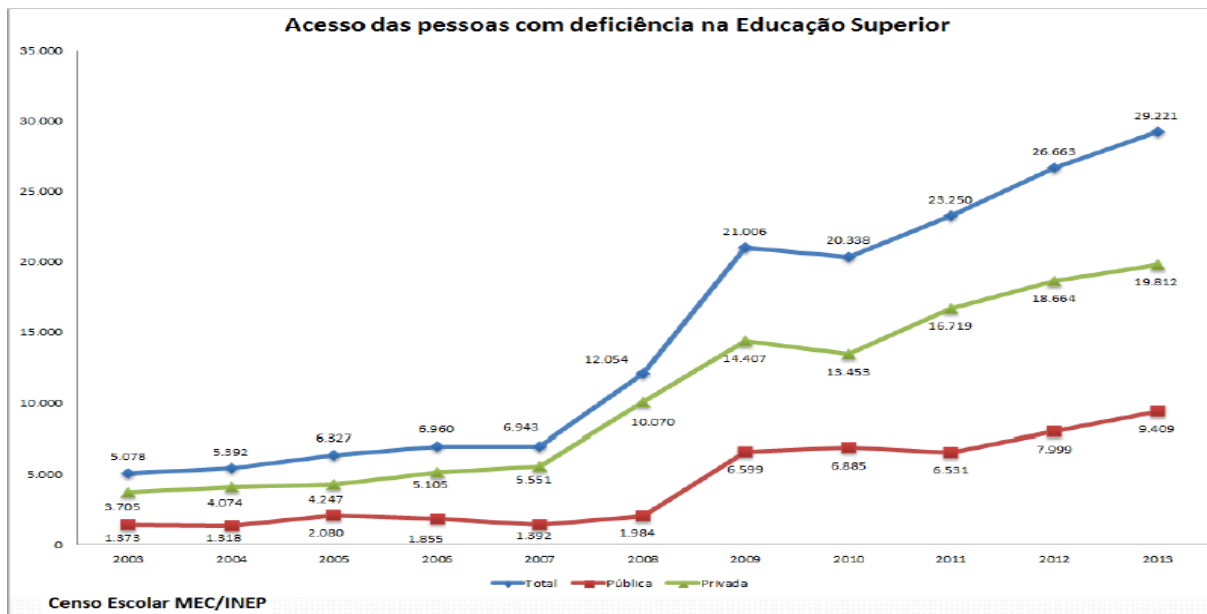


Figura 4 - Acesso das pessoas com deficiência na Educação Superior.

Quadro 1 - Panorama de matrículas / Unidade Federativa.

UNIDADE FEDERATIVA/ CATEGORIA ADMINISTRATIVA	Nº DE ALUNOS	TOTAL DE DEFICIÊNCIAS*
Brasil	35.891	36.755
Pública	14.558	15.087
Federal	11.650	12.056
Estatual	2.630	2.745
Municipal	278	280
Privada	21.333	21.668

VIII Seminário de Direitos Humanos e Direito Internacional
VI Painel Científico da Fadivale.
"Por uma cultura de Paz"
10 de maio de 2018

UNIDADE FEDERATIVA/ CATEGORIA ADMINISTRATIVA	Nº DE ALUNOS	TOTAL DE DEFICIENTES*
Sudeste	14.994	15.501
Pública	4.408	4.771
Federal	3.580	3.917
Estatual	699	725
Municipal	129	129
Privada	10.586	10.730

UNIDADE FEDERATIVA/ CATEGORIA ADMINISTRATIVA	Nº DE ALUNOS	TOTAL DE DEFICIENTES*
Minas Gerais	4.678	5.016
Pública	2.754	3.061
Federal	2.746	3.053
Estatual	8	8
Municipal	-	-
Privada	1.924	1.955

UNIDADE FEDERATIVA/ CATEGORIA ADMINISTRATIVA	Nº DE ALUNOS	TOTAL DE DEFICIENTES*
São Paulo	7.437	7.544
Pública	932	958
Federal	358	366
Estatual	448	466
Municipal	126	126
Privada	6.505	6.586

Fonte: IBGE, 2017.

Tabela 1 - Matrículas de alunos portadores de necessidades especiais nos cursos de graduação presenciais e a distância - 2016.

Censo da Educação Superior 2016

1.9 - Matrículas de Alunos Portadores de Necessidades Especiais nos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância, por Tipo de Necessidade Especial, segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES - 2016

Unidade da Federação / Categoria Administrativa	Nº de Alunos	Total de Deficiências*	Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais e a Distância por Tipo de Necessidade Especial												
			Cegueira	Baixa Visão	Surdez	Deficiência Auditiva	Deficiência Física	Surdocegueira	Deficiência Múltipla	Deficiência Intelectual	Autismo Infantil	Síndrome de Asperger	Síndrome de Rett	Transtorno Desintegrativo da Infância	Superdotação
Brasil	35.891	36.755	2.074	11.028	1.738	5.051	12.775	96	760	1.389	255	233	51	103	1.202
Pública	14.558	15.087	681	6.123	579	1.816	4.046	49	282	444	132	80	16	38	801
Federal	11.650	12.053	403	4.948	483	1.543	3.140	42	179	351	120	68	8	28	735
Estatual	2.630	2.754	265	1.090	75	241	807	7	96	76	10	10	8	3	66
Municipal	278	280	8	85	21	32	99	-	7	17	2	2	-	7	-
Privada	21.333	21.668	1.393	4.905	1.159	3.235	8.729	47	478	945	123	153	35	65	401
Sudeste	14.994	15.501	981	4.933	766	2.026	5.351	36	214	491	69	88	19	51	476
Pública	4.408	4.771	226	2.499	143	505	836	16	47	120	21	13	7	21	317
Federal	3.580	3.917	69	2.358	98	440	523	14	28	74	15	11	2	14	273
Estatual	699	725	154	88	40	59	272	2	19	36	5	1	5	-	44
Municipal	129	129	3	53	5	6	41	-	2	10	1	1	-	7	-
Privada	10.586	10.730	755	2.434	623	1.521	4.515	20	167	371	48	75	12	30	159
Minas Gerais	4.678	5.016	101	2.599	90	443	1.227	13	41	154	14	38	4	11	281
Pública	2.754	3.061	15	2.164	14	221	322	7	5	43	4	3	1	5	257
Federal	2.746	3.053	14	2.162	14	220	318	7	5	43	4	3	1	5	257
Estatual	8	8	1	2	-	1	4	-	-	-	-	-	-	-	-
Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	1.924	1.955	86	435	76	222	905	6	36	111	10	35	3	6	24
São Paulo	7.437	7.544	662	1.579	509	1.209	2.985	12	99	253	35	23	13	24	141
Pública	932	958	98	208	31	214	245	1	17	60	7	8	6	8	55
Federal	358	366	5	77	4	158	80	-	-	21	2	6	1	1	11
Estatual	448	466	90	79	23	50	125	1	15	29	4	1	5	-	44
Municipal	126	126	3	52	4	6	40	-	2	10	1	1	-	7	-
Privada	6.505	6.586	564	1.371	478	995	2.740	11	82	193	28	15	7	16	86

Fonte: IBGE, 2016.

Os Gráficos 1, 2, 3 e 4, Tabela 1 e Quadros 1 e 2 demonstram a situação de extrema exclusão das pessoas com deficiência no ensino superior (apenas 6% concluíram a graduação), em comparação às demais, cujo percentual é de 10%.

VIII Seminário de Direitos Humanos e Direito Internacional
VI Painel Científico da Fatividade.
"Por uma cultura de Paz"
10 de maio de 2018

Atualmente, o Brasil soma 45.606.048 pessoas com deficiência, sendo impossível ficar indiferente a essa tão expressiva quantidade de cidadãos que gritam por uma resposta cidadã.

Dados revelam que as pessoas com deficiência que concluíram o ensino médio em 2003 foram 5.940, e em 2013 esse número representou 48.589. Por sua vez, em 2003, foram 5.078 que ingressaram no ensino superior, enquanto que em 2013 foram apenas 29.221. Esses números podem estar indicando um déficit de 19.368 pessoas que não conseguiram prosseguir seu processo educacional e permaneceram à margem do sistema, numa invisibilidade que desafia os preceitos éticos e morais de uma sociedade que se propõe a ser justa, fraterna e igualitária.

Essa realidade foi extratificada durante a aplicação dos questionários neste projeto de pesquisa. A quantidade de pessoas identificadas nas faculdades foi surpreendente, eis que quase inexistentes. Os(as) três entrevistados sinalizaram aspectos relevantes que guardam total coerência com os indicadores dos Gráficos, Tabela e Quadros utilizados neste estudo.

Quadro 2 - Pessoas de 15 anos ou mais de idade com deficiência e sem deficiência/nível de instrução e sexo; pessoas com deficiência e as deficiências/sexo e faixa etárias - 2010

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO PAULO
PESSOAS DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE COM DEFICIÊNCIA E SEM DEFICIÊNCIA: NÍVEL DE INSTRUÇÃO E SEXO
BRASIL - CENSO/2010

NÍVEL DE INSTRUÇÃO	PESSOAS DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE			PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA		% nível de instrução/total de PSD acima de 15 anos de idade
	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		% nível de instrução/total de PCD acima de 15 anos de idade	MASCULINO	FEMININO	
	MASCULINO	FEMININO		MASCULINO	FEMININO	
SEM INSTRUÇÃO E FUNDAMENTAL INCOMPLETO	11.339.870	14.427.074	61%	21.618.942	17.612.573	38%
FUNDAMENTAL COMPLETO E MÉDIO INCOMPLETO	2.523.699	3.444.195	14%	10.920.099	10.617.401	20%
MÉDIO COMPLETO E SUPERIOR INCOMPLETO	3.059.902	4.388.081	17%	14.503.975	16.005.077	29%
SUPERIOR COMPLETO	1.125.020	1.683.858	6%	4.508.619	6.145.150	10%
NÃO DETERMINADO	61.591	93.356	0%	328.661	348.929	0%
TOTAL	18.110.082	24.036.565	42.146.647	51.880.296	50.729.131	102.609.427

Nota: O número Total de **Pessoas de 15 anos ou mais de idade com Deficiência**, no Brasil é de **42.146.647** pessoas. Desse total, **61%** não possuem instrução e apresentam fundamental incompleto; **apenas 14%** apresentam fundamental completo e médio incompleto; **17%** apresentam médio completo e superior incompleto e **6%** apresentam superior completo.

Nota: O número Total de **Pessoas de 15 anos ou mais de idade Sem Deficiência**, no Brasil é de **102.609.427** pessoas. Desse total, **38%** não possuem instrução e apresentam fundamental incompleto; **apenas 20%** apresentam fundamental completo e médio incompleto; **29%** apresentam médio completo e superior incompleto e **10%** apresentam superior completo.

Fonte: IBGE/CENSO/2010

Coleta e Organização dos Dados: Assessoria Técnica de Dados/Informações - SEDPCD/SP

VIII Seminário de Direitos Humanos e Direito Internacional
VI Paineis Científicos da FADIVALE.
"Por uma cultura de Paz"
10 de maio de 2018

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO PAULO
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS DEFICIÊNCIAS: SEXO E FAIXAS ETÁRIAS
BRASIL - CENSO/2010

HOMENS					
FAIXAS ETÁRIAS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	DEF. VISUAL	DEF. AUDITIVA	DEF. MOTORA	DEF. INTELECTUAL
0 a 4 anos	204.414	86.588	43.663	74.527	37.159
5 a 9 anos	585.371	380.273	128.916	74.846	85.602
10 a 14 anos	905.501	655.727	161.554	87.981	116.301
15 a 19 anos	883.678	642.802	145.578	89.408	114.085
20 a 24 anos	977.292	699.266	169.696	116.157	114.635
25 a 29 anos	1.049.229	733.922	196.116	143.919	115.235
30 a 39 anos	2.178.045	1.452.215	463.985	397.983	217.643
40 a 49 anos	3.612.635	2.915.991	618.389	654.916	206.838
50 a 59 anos	3.917.879	3.247.962	819.294	944.944	170.836
60 a 69 anos	2.797.588	2.162.306	872.176	976.045	108.343
70 a 79 anos	1.802.408	1.315.654	788.592	848.169	74.994
80 anos ou mais	891.330	626.979	500.652	570.728	47.927
TOTAL	19.805.370	14.919.685	4.908.611	4.979.623	1.409.598

MULHERES					
FAIXAS ETÁRIAS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	DEF. VISUAL	DEF. AUDITIVA	DEF. MOTORA	DEF. INTELECTUAL
0 a 4 anos	180.889	81.635	35.380	66.545	27.818
5 a 9 anos	561.998	409.653	104.479	64.801	51.537
10 a 14 anos	1.021.229	830.479	142.209	84.714	72.847
15 a 19 anos	1.133.851	934.443	143.647	102.262	72.206
20 a 24 anos	1.238.507	1.014.182	164.800	123.449	73.971
25 a 29 anos	1.327.710	1.074.833	177.488	160.638	76.708
30 a 39 anos	2.860.483	2.236.819	416.143	526.945	162.461
40 a 49 anos	4.948.007	4.324.838	581.745	1.062.913	187.918
50 a 59 anos	4.957.435	4.225.706	757.994	1.893.297	170.131
60 a 69 anos	3.621.381	2.880.288	806.254	1.749.645	114.421
70 a 79 anos	2.488.850	1.841.084	796.865	1.541.113	95.334
80 anos ou mais	1.460.341	1.000.747	681.704	1.109.641	96.584
TOTAL	25.800.681	20.854.707	4.808.708	8.285.983	1.201.936

Fonte: IBGE/CENSO/2010
Coleta e Organização dos Dados: Assessoria Técnica de Dados/Informações - SEDPCD/SP

Fonte: IBGE, 2017.

No geral, afirmaram a necessidade de maior acessibilidade nas Instituições, no sentido arquitetônico (Lei nº 10.257/01 Estatuto da Cidade), mas também no aspecto atitudinal, bem como declararam ser ótima a receptividade por colegas, professores e funcionários.

Dentre eles, dois destacaram que não conhecem o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da FADIVALE/NACI, fato que sugere medidas que possam proporcionar mais notabilidade e dinamismo a este relevante órgão, dentre outras questões que poderão, *a posteriori*, ser consideradas.

5 CONCLUSÃO

Por fim, vale retomar a questão-problema: "Foi julgada improcedente a ADI 5357/DF que refutou os arts 28, §1º e 30, *caput*, da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Esses artigos garantem a EDUCAÇÃO INCLUSIVA no ensino superior público e privado, e nos demais níveis de escolaridade. Qual é a justeza deste veredicto, segundo o pensamento de Mauro Cappelletti e de Immanuel Kant, tendo em vista a garantia constitucional do acesso à justiça, da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da ética social? "

A princípio, parece notório que existe sim justiça na referida decisão do Supremo Tribunal Federal. Afinal, qualquer outra posição violaria a Constituição Federal de 1988, que preza pela dignidade e igualdade da pessoa humana. Quanto à igualdade, pressupõe a disposição a favor de todos, os mesmos direitos, sem qualquer distinção. Quanto a inclusão das pessoas com deficiência, ainda não há, por hora, real efetivação das políticas sustentadas pela CF/88. Fato é que os gráficos inseridos neste trabalho demonstram enorme ausência de pessoas com deficiência no ensino superior no Brasil.

Adicione-se a tanto o fato das pessoas com deficiência entrevistadas para esta pesquisa terem dito, em seus relatos, que encontram barreiras nas instituições nas quais estudam. Dentre estas dificuldades a maior delas é a falta de prioridade em seu atendimento, seja para facilitar o melhor acesso às salas de aula, seja o acesso por meios de rampas, ou para pessoas com deficiência visual por acesso com caminhos que deveriam ser sinalizados. Porquanto, cada instituição de ensino superior deve efetuar os devidos investimentos para promover as necessárias adequações. Assim, a deficiência passará a ser um mero detalhe que não diferenciará as pessoas no meio acadêmico.

Portanto, é injusta a pretensão de aumento dos valores das mensalidades. As adequações físicas estruturais, tecnológicas e de profissionais especialmente capacitados não devem acumular outro ônus para aqueles que já trazem o duro fardo imposto pelo destino de ser um "diferente". A cobrança de mensalidade maior é inadequada, uma vez que, seria conflitante com um dos princípios norteadores da CF que é do "não retrocesso", que visa garantir e consolidar os avanços conquistados pela sociedade democrática brasileira.

Por derradeiro, propõe-se à FADIVALE:

- a) Aprimorar o atendimento aos estudantes com deficiência
- b) Priorizar os mesmos atendendo os seus requerimentos com maior rapidez e presteza.
- c) Melhorar o acesso ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NACI, colocando-o no primeiro andar. Assim terá mais visibilidade para os alunos.
- d) Realizar a manutenção dos elevadores em horários diferentes daqueles em que as aulas são ministradas.

- e) Oferecer a estes(as) estudantes prioridade nos horários e condições especiais de estudos na biblioteca, no laboratório de informática e em outros espaços da faculdade.
- f) Implementar tecnologias assistivas.
- g) Implementar cotas para as pessoas com deficiência no processo seletivo.
- h) Estimular o ingresso de pessoas com deficiência concedendo-lhes bolsas.
- i) integrais ou pelo menos 50%, desvinculada do rendimento escolar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n.º 97, de 05.10.2017. In: **Vade Mecum Saraiva**. 23. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017a.

_____. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, Estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. In: **VadeMecum Saraiva**. 23. ed. atual. ampl. São Paulo. Saraiva. 2017b.

_____. Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude. In.: **VadeMecum Saraiva**. 23. ed. atual. ampl. São Paulo. Saraiva. 2017c.

_____. Lei nº 13.146, 06 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). In.: **VadeMecum Saraiva**. 23. ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2017d.

_____. Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In: **VadeMecum Saraiva**. 23. ed. atual. ampl. São Paulo. Saraiva. 2017e.

_____. Ministério da Educação. Principais Indicadores da Educação de Pessoas com Deficiência Brasília-DF. 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16759-principais-indicadores-da-educacao-de-pessoas-com-deficiencia&Itemid=30192>. Acesso em: 03 out. 2017f.

_____. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na ADI 5357/DF. Relator: Edson Fachin. Publicado no DJE e no DOU 04.04.2017. In: **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/258940050/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-5357-df-distrito-federal-0005187-7520151000000>>. Acesso em: 10 set. 2017g.

CAPPELLETTI, Mauro.; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie, Northleat. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor; 1988, Reimpressão: 2002.

FULLIN, Carmen Silvia. Acesso a Justiça. A construção de um problema em mutação. In: **Manual de sociologia jurídica**. SILVA, Felipe G.; RODRIGUES, José Rodrigo. ed. 2. atual São Paulo: Saraiva. 2015. p. 222- 236.

IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 15 out. 2017.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros estudos**. Tradução de Leopoldo Holzback. São Paulo. Martin Claret.2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração dos direitos das pessoas com deficientes. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 02 set.2017a.

_____. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 15 out. 2017b.

QUEIROZ, Victor Santos. A dignidade da pessoa humana no pensamento de Kant. Da fundamentação da metafísica dos costumes à doutrina do direito. Uma reflexão crítica para os dias atuais. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7069/a-dignidade-da-pessoa-humana-no-pensamento-de-kant>>. Acesso em: 20 set. 2017.

VIEGAS, Anderson. Inep aponta que de 2004 e 2014 as matrículas aumentaram 518,66%.Entretanto, do total de ingressos nas instituições elas representaram só 0,42%. Mato Grosso do Sul, Tv morena, 10 jun. 2016. In: **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/06/cresce-o-acesso-da-pessoa-com-deficiencia-ao-ensino-superior-no-pais.html>>. Acesso em: 15 out. 2017.

VIEIRA, Fernanda Vivacqua. Direito fundamental à educação inclusiva. Disponível em:< http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15779&revista_caderno=9>. Acesso em: 10 set. 2017.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Modelo de questionário.

I) TEMA: O Acesso à Justiça e o Princípio Constitucional da Igualdade

II) DELIMITAÇÃO DO TEMA: O ACESSO À JUSTIÇA: acessibilidade a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Cidade

III) QUESTÃO PROBLEMA: Foi julgada improcedente a ADI 5357/DF que refutou os arts. 28,§1º e 30, caput, da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esses artigos garantem a EDUCAÇÃO INCLUSIVA no ensino superior e nos demais níveis escolares. Qual é a justeza deste veredicto, segundo o pensamento de Mauro Cappelletti e de Immanuel Kant, tendo em vista a garantia constitucional do acesso à justiça, da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da ética social?

IV) IDENTIFICAÇÃO DO(A) COLABORADOR(A):

a) NOME (Facultativo): _____

b) PSEUDÔNIMO: _____

c) TIPO DE DEFICIÊNCIA: _____

VIII Seminário de Direitos Humanos e Direito Internacional
 VI Painel Científico da Fatividade.
"Por uma cultura de Paz"
 10 de maio de 2018

d) FACULDADE ONDE ESTUDA (Facultativo): _____ CURSO REALIZADO: _____
 PERÍODO: _____

V)	QUESTÕES	EXCELENTE	ÓTIMO	BOM	RUIM	SIM	NÃO
1	Qualidade de ACESSIBILIDADE FÍSICA na instituição onde você estuda						
2	Qualidade da sua ACESSIBILIDADE administrativa e operacional						
3	Conhece o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da FADIVALE?						
4	Foi atendido nele em algum momento?						
5	Tratamento recebido dos colegas estudantes diariamente						
6	Tratamento recebido dos professores cotidianamente						
7	Tratamento recebido dos funcionários cotidianamente						

VIII Seminário de Direitos Humanos e Direito Internacional
 VI Painel Científico da Fatividade.
 "Por uma cultura de Paz"
 10 de maio de 2018

	mente						
8	Conhece o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015)?						
9	Já exigiu juridicamente direitos nele previstos?						
10	A EDUCAÇÃO INCLUSIVA reafirmada nesta lei já contribuiu para o exercício de sua dignidade e cidadania?						
FINEZA LANÇAR SUGESTÕES P/ MAIOR GARANTIA DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES C/ DEFICIÊNCIA: <small>35</small> <small>17</small> _____							

VI) AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DESTES DADOS:

AUTORIZO, para os devidos fins de direito, a publicação destes dados em pesquisas científicas, mediante o uso de meu pseudônimo.

Gov. Valadares, _____ de outubro de 2017.

Assinatura por extenso